



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 14/2026

RELATOR: MISSIONÁRIA POKAIA

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: projeto de autoria do Executivo, que institui o Comitê Municipal de Prevenção e Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal.

2 RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 14/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que objetiva instituir o Comitê Municipal de Prevenção e Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal – CMPVMMIF, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de fortalecer as ações de monitoramento, investigação e prevenção de óbitos maternos, infantis e fetais no âmbito do Município de Bragança Paulista.

No que se refere ao aspecto formal, verifico que a matéria disciplinada pela propositura se insere no campo da organização administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme dispõe o art. 46, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município.

Nesse sentido, acolho integralmente o parecer do Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, em anexo, que concluiu pela constitucionalidade formal da proposta, destacando ainda que a iniciativa encontra amparo no art. 23, inciso II, da Constituição Federal, o qual estabelece competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e da assistência pública. Assim, não se constatam vícios de iniciativa, competência ou legalidade capazes de obstar a tramitação da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



Superada a análise formal, passo ao exame do mérito da proposição. O projeto em análise apresenta elevada relevância social e administrativa, uma vez que institui mecanismo técnico permanente destinado à avaliação das circunstâncias que envolvem os óbitos maternos, infantis e fetais, permitindo a identificação de fatores assistenciais, sociais, econômicos e estruturais que influenciam diretamente tais ocorrências, muitas das quais consideradas evitáveis mediante adequada organização dos serviços de saúde.

A criação do Comitê Municipal, aliada à instituição do Grupo Técnico de Vigilância do Óbito – GTVO, possibilitará análise técnica qualificada dos casos, produção sistematizada de dados epidemiológicos, formulação de recomendações à gestão pública e proposição de estratégias preventivas, inclusive relacionadas à transmissão vertical do HIV e da sífilis. Trata-se de importante instrumento de gestão em saúde pública, voltado à qualificação da assistência materno-infantil e ao aprimoramento contínuo das políticas públicas municipais.

Sob a perspectiva prática, a medida tende a fortalecer a integração entre os diversos níveis de atenção à saúde, promovendo maior articulação entre atenção primária, serviços hospitalares, vigilância epidemiológica, assistência social e órgãos de controle social, permitindo intervenções mais eficazes e baseadas em evidências. Conseqüentemente, espera-se a melhoria dos indicadores municipais de saúde, a redução de óbitos evitáveis, o aperfeiçoamento do acompanhamento pré-natal e neonatal e a ampliação da proteção à vida das gestantes, crianças e famílias bragantinas.

Importa registrar, ainda, que a proposta promove necessária atualização normativa, revogando legislação municipal anterior e alinhando o Município às diretrizes estaduais e nacionais de vigilância epidemiológica e prevenção da mortalidade materna, fetal e infantil, reforçando o compromisso da administração pública com a promoção da saúde e a dignidade da pessoa humana.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



3 CONCLUSÃO: Diante do exposto, considerando a regularidade formal reconhecida pelo Departamento Jurídico desta Casa, a competência constitucional do Município para atuação na área da saúde e a relevância social da matéria, sou pela aprovação do PL 14/2026 por atender ao interesse público e representar significativo avanço na política municipal de proteção à maternidade e à infância.

Casa do Poder Legislativo, 3 março de 2026.

MISSIONÁRIA POKAIA
Relatora e membro da CJR



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bragança Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=GM6R-06ED-292F-5A0B>, ou vá até o site <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: GM6R-06ED-292F-5A0B